



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Rua Pedro Álvares Cabral, 2707 - Fone/ Fax (44) 3652-1292 - CEP 87.560-000 - IPORÃ- PR (e-mail: iporalegislativo@gmail.com)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020

Da: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Licitações

Senhor Presidente,

Vem à apreciação desta Assessoria Jurídica, solicitação de parecer para aquisição de um servidor para ser instalado no setor de contabilidade desta Câmara Municipal, conforme termo de referência de cotação de preços, anexo I.

Tendo em vista que omicro-computador existente está sendo utilizado como servidor e uma estação no setor de contabilidade, com sua capacidade máxima de armazenamento quase completa, é necessário a compra de um equipamento servidor, tão somente para responder com mais precisão e rapidez quando acessado por cidadãos em busca de informações no Portal de transparência.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por centolimite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações os casos previstos na Lei, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.”

Desta forma, as compras e serviços realizadas de valor até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23 do mesmo códex, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser adquirido. Os custos o procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade, que deve nortear os atos administrativos.

Importante observar os procedimentos a serem domados para contratação com o processo de dispensa de licitação, pois mesmo nos casos de



Câmara Municipal de Iporá

Estado do Paraná

Rua Pedro Álvares Cabral, 2707 - Fone/ Fax (44) 3652-1292 - CEP 87.560-000 - IPORÁ- PR (e-mail: iporalegislativo@gmail.com)

dispensa há um procedimento formal a ser seguido. A Administração Pública é obrigada a. Caracterizar a situação justificadora da contratação/aquisição; justificar o preço; instruir o processo com toda a documentação; comprovar a regularidade da aquisição direta.

Existe ainda uma condição para que aquisição do bem cuja licitação é dispensada seja válida. A autoridade superior deve ratificar os atos da aquisição e publicar na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

O Setor de Contabilidade informa que tem dotação orçamentária prevista no orçamento e os financeiros estão depositados na conta da Câmara Municipal, para fazer face às obrigações decorrentes da presente aquisição, esclarecendo que o pagamento será efetuado através de dotação orçamentária vigente na conta específica. E de acordo com estabelecido na Lei 8.666/93 e contratos administrativos.

O valor cotado foi da ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o pagamento à vista, o que fica muito aquém do valor estabelecido para compras e serviços que é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

“Art.24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior’ e para alienações, nos casos previstos na Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

É possível e legal efetuar a referida compra na modalidade de dispensa de licitação descrita no inciso II do artigo 24 da Lei federal nº. 8.666/93, e suas atualizações, em virtude do valor do objeto.

É o parecer.

Iporá-Pr., 03 de setembro de 2020


MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA
Advogado OAB-PR 18936